Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Departamento de Compras e Licitações do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (**doc. 02**), vem, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve (**doc. 01**), com fundamentos no art. 24 do Decreto de n.º 10.024, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE N.º 11426/2026

A fim de que seja revista a realização do certame na modalidade menor preço por lote e avaliada a possibilidade da realização na modalidade menor preço por item.

I. BREVE RESUMO

Na data de 10 de Novembro de 2026, conforme os termos do Edital o de n.º 11426/2026 do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, será realizada licitação através do edital do tipo menor preço por lote.

A limitação da licitação à modalidade menor preço por lote, restringe o direito de concorrência dos participantes, além de ferir o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mediante os termos do Art. 3º[1] da Lei de Licitações.

Pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração e, mais precisamente, em respeito ao Princípio da Isonomia, à Escolha Mais Vantajosa à Administração e aos termos do Art. 3º da Lei de Licitações, **REQUER** seja analisada a possibilidade de realização do edital de n.361/2026 na **modalidade menor preço por item**.

II. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

[1] Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme disposto no item 1.6. do edital e na forma da legislação pertinente, o prazo para impugnação é de até 03 (tres) dias úteis antes da realização do certame, *in verbis*:

> 10.2.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. [...]

Logo, diante da previsão legal do cabimento de impugnação ao edital no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão pública, está Impugnante se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – DO PREJUIZO AO ERÁRIO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A modalidade de edital do tipo menor preço por lote restringe a participação de empresas no geral, além de ferir o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração.

Ao restringir o certame para a modalidade por lote, várias são as empresas que não poderiam participar, já que os itens a serem licitados são de diferentes ramos e características, acabando por cercear o direito à concorrência daquelas que não trabalham com todo tipo de equipamento ou produto.

Em se tratando de licitação, a legislação dispõe acerca da participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, a restrição do edital na modalidade em grupo fere a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> "Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância** do princípio constitucional **da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:

> I - Admitir, **prever**, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,** da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
>
> II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.". (Grifo Nosso)

Na mesma linha de raciocínio, MARÇAL JUSTEN FILHO, doutrinador do Direito Administrativo, assevera que:

> "Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações.
>
> **Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º.** Dentre diversas soluções possíveis, **deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º**". (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Manter o Edital na modalidade por lote ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição assim como preceitua a legislação.

No mesmo sentido estabelece o Art. 23, § 1º da Lei n° 14.133/21, que estabelece:

> "Art. 23 (...) §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

O Tribunal de Contas da União, dispõe ainda, acerca da obrigatoriedade da admissão da adjudicação realizada por item e não por preço global. *In verbis*:

*"É **obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Verifica-se no Acórdão 2404/2010 - Plenário (Relatório do Ministro Relator) que: "O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21."

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebida a presente **Impugnação ao Edital de n.º 11426/2026** que restringiu a realização do certame para a modalidade por lote, a fim de que **a licitação seja realizada na forma menor preço por item**, para que, assim**, sejam respeitados os termos do Art. 3º da lei 14.133 que dispõe sobre o respeito à isonomia entre os participantes e à escolha da proposta mais vantajosa.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia - GO, 05 de Outubro de 2026.

Ana Paula G. Fagundes

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4980958 PC/GO
CPF: 007.559.551-61
licitacao@hospcom.net

HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Goiânia - GO, 05 de Outubro de 2026.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04016-00142367/2026-29
EDITAL Nº 11426/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital), oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL

O Edital em referência estipula no item 2.2. do Termo de referencia o prazo de 15 (quinze) dias, corridos para a entrega dos equipamentos hospitalares, a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO PRAZO FIXADO

Cumpre salientar que os equipamentos ofertados são de origem importada e de fabricação complexa, sendo produzidos de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente.

Essa condição demanda maior tempo de produção e ajustes técnicos, além de envolver processos de importação, transporte internacional, logística interna e desembaraço aduaneiro, fatores estes que extrapolam o controle direto do fornecedor.

Portanto, o prazo estabelecido no edital mostra-se insuficiente e, consequentemente, restritivo, ao não considerar a realidade do setor e as etapas necessárias para a regular execução contratual.

III – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO

O prazo atualmente previsto compromete a ampla competitividade do certame, na medida em que afasta potenciais fornecedores que, embora possuam plena capacidade técnica e comercial, não conseguem atender a uma exigência temporal desproporcional.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Para que haja a devida exequibilidade contratual e para resguardar o interesse público na aquisição de equipamentos de qualidade e devidamente adequados às especificações técnicas, faz-se necessária a adequação do prazo de entrega para **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

Esse período é razoável, proporcional e compatível com as práticas de mercado, assegurando tempo hábil para a fabricação, logística internacional e trâmites de nacionalização do produto.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Que seja revista a cláusula editalícia que trata do prazo de entrega;
2. Que o referido prazo seja alterado para **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente;
3. Que seja acolhida a presente impugnação, promovendo-se a devida alteração no edital, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e supremacia do interesse público.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Desta forma agradecemos a atenção.

Ana Paula G. Fagundes

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4980958 PC/GO
CPF: 007.559.551-61
licitacao@hospcom.net

Outlook

Pedido de Impugnação - EDITAL 11426/2026 - IGESDF

De Isabela Santos Teixeira <isabela.teixeira@hospcom.net>
Data Qui, 05/11/2026 18:41
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc licitacao <licitacao@hospcom.net>

3 anexos (13 MB)
Habilitação Jurídica.zip; Impugnação ao Edital - POR ITEM E NÃO LOTE.pdf; Impugnação por prazo de entrega.pdf;

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, dentro do prazo legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital pelas razões de fato e de direito que passa a expor em anexo.

